



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 85, DE 2013
(Nº 4.217/2012, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedirá as instruções necessárias à implementação dos cargos criados em sua Secretaria.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Superior do Trabalho no orçamento geral da União.

Art. 4º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo

próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	26
Técnico Judiciário	18
TOTAL	44

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.217, DE 2012

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com sede na cidade de Brasília-DF, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedirá as instruções necessárias à implementação dos cargos criados em sua Secretaria.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Superior do Trabalho no Orçamento Geral da União.

Art. 4º A execução do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 2012.

ANEXO

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	26 (vinte e seis)
Técnico Judiciário	18 (dezoito)
TOTAL	44 (quarenta e quatro)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 44 (quarenta e quatro) cargos de provimento efetivo, sendo 26 (vinte e seis) cargos de Analista Judiciário e 18 (dezoito) de Técnico Judiciário, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com sede na cidade de Brasília-DF.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 77, IV, da Lei n.º 12.465/2011. Na Sessão de 4 de julho de 2012 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0001711-50.2012.2.00.0000, a criação de 44 (quarenta e quatro) cargos de provimento efetivo, na área de tecnologia da informação.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar o Quadro de Pessoal do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT às necessidades de sustentabilidade do sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT.

O PJe-JT é muito mais do que um software ou um sistema de informática.

Ele é o principal e mais relevante serviço prestado pela Justiça do Trabalho à sociedade brasileira: a entrega da prestação jurisdicional, com resolução dos conflitos e implantação da paz social.

Nessa quadra, é preciso assegurar a sua continuidade de forma adequada e eficiente para as próximas décadas, minimizando-se os riscos de desatualização e paralisação pela influência de fatores internos ou externos.

Impende ressaltar que o Processo do Trabalho sofre constantes evoluções em decorrência de novas leis aprovadas pelo Congresso Nacional, que demandarão constantes manutenções evolutivas e adaptativas no sistema do PJe-JT.

O prolongamento natural do ciclo de vida de um serviço depende de que todos os fatores mínimos necessários à sua sobrevivência estejam presentes, de forma permanente e tolerada.

No caso específico da Justiça do Trabalho, a administração do sistema PJe-JT é realizada nacionalmente pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, com a colaboração do Comitê Gestor Nacional, conforme teor da Resolução CSJT nº 94/2012, de 23 de março de 2012.

Não obstante o modelo de desenvolvimento futuro do PJe-JT seja descentralizado, a partir da colaboração efetiva dos Tribunais Regionais do Trabalho, mostra-se imprescindível a criação de uma estrutura de pessoal exclusiva e dedicada à coordenação, gerência e supervisão do projeto, de modo a preservar a sua unidade.

A coordenação nacional é imprescindível para a sustentação a longo prazo do projeto, evitando que cada Tribunal Regional do Trabalho desenvolva funcionalidade para atender as suas necessidades típicas e específicas, desfigurando a versão nacional e elevando os custos e gastos com o desenvolvimento redundante de soluções que poderiam servir a todos.

Tal estrutura precisa ser alocada, necessariamente, no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, órgão central do sistema, conforme disposição do art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta terá por consequência, em última análise, a melhoria da qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submete-se o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 12 de julho de 2012.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

OF.TST.GDGSET.GP.Nº 357

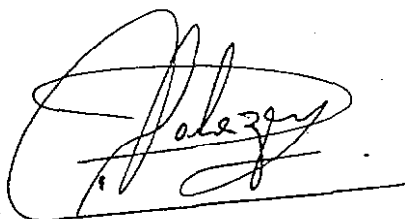
A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MARCO MAIA**
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Assunto: **Anteprojeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com sede na cidade de Brasília-DF.

Cordialmente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dalazen', with a large, sweeping initial 'D' and a horizontal line extending from the end of the signature.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0001711-50.2012.2.00.0000

Requerente: Tribunal Superior do Trabalho

Interessado: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

PARECER DE MÉRITO EM PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS NO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT). PARECER FAVORÁVEL DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DO DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIA.

De acordo com a decisão unânime do Plenário do CNJ restaram aprovados os cargos de analista e técnicos judiciários, voltados para a área de tecnologia da informação.

Parecer parcialmente acolhido.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal Superior do Trabalho visando a criação de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O Órgão Especial do TST, por unanimidade, decidiu propor a criação de 26 cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, 18(dezoito) cargos de provimento efetivo de técnico judiciário, um cargo em comissão nível CJ-3, um cargo em comissão nível CJ-2, três cargos em comissão nível CJ-1, 07(sete) funções comissionadas nível FC-5 e 07(sete) funções comissionadas nível FC-4.

O CSJT fundamentou o anteprojeto especialmente no fato de que necessita de equipe de servidores para coordenação, gerência e supervisão do projeto de desenvolvimento do processo eletrônico e também precisa

formar quadro próprio de servidores, já que atualmente utiliza os servidores do quadro do TST.

O Departamento de Pesquisas Judiciárias emitiu parecer favorável, afirmando que a estrutura proposta equivale a 10% da estrutura do CNJ e 8% da estrutura do CJF, já que atualmente o CSJT não conta com servidores próprios.

O Departamento de Acompanhamento Orçamentário, a seu turno, reiterando as informações costumeiras, demonstrou que o impacto da despesa com os cargos propostos é de R\$5.393.649,88 e que a aprovação da dotação orçamentárias depende de disponibilidade da LOA 2013, condições em que não há óbice orçamentário à proposta.

Relatei, em resumo.

De acordo com a Portaria nº 24/2011, desta Corte, cabe ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO) realizar os estudos e emitir o parecer técnico acerca das propostas de aumento de gastos com pessoal e encargos sociais e o parecer aqui encartado afirma que não há óbice à presente proposta, desde que haja aprovação da dotação orçamentária para custeio da despesa, evitando afetar as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com efeito, sendo tempestivamente encaminhado o anteprojeto de Lei, com a aprovação dos órgãos responsáveis, haverá adequada previsão orçamentária.

O Departamento de Pesquisas Judiciárias manifestou-se também favoravelmente ao pedido, reconhecendo que o CSJT realmente não possui estrutura funcional própria, utilizando os servidores do TST.

Como os Conselhos da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho foram mantidos no âmbito da estrutura do Poder Judiciário, ambos devem ter condições de funcionamento iguais.

Naturalmente não deveria haver comparação entre a estrutura do Conselho Nacional de Justiça com os demais

conselhos que lhe são subordinados administrativamente, mesmo porque ao CNJ cabe o controle de todo o Poder Judiciário e não de apenas uma outra justiça especializada.

Entretanto, esta comparação evidencia que a estrutura do CJF é proporcionalmente muito grande, quase igual à do próprio CNJ, de sorte que não se pode pensar em igualdade de estrutura do CSJT com o CJF, nem foi esta a pretensão consignada no anteprojeto em análise.

Portanto, me parece que não há qualquer óbice ao anteprojeto, que merece referendo deste Conselho, na medida em que as demandas para o CSJT serão cada vez maiores, em especial com a implantação do processo eletrônico e todas as demais novidades que certamente estarão aprimorando o Poder Judiciário nos próximos anos.

As funções comissionadas e os cargos em comissão não foram objeto de deliberação e, na forma do voto de consenso, ficou aprovada apenas a criação dos cargos de analista e técnico judiciário.

Ante o exposto, **voto pelo acolhimento parcial** do anteprojeto de lei, encaminhado pelo Tribunal Superior do Trabalho, criando 26(vinte e seis) cargos efetivos de Analista Judiciário e 18(dezoito) cargos efetivos de Técnico Judiciário.

É como voto.

Brasília, junho de 2011

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Conselheiro

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA em 09 de Agosto de 2012 às 17:40:20

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:
5b814d459300046985cd1f7dd0afe3d6

Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

VOTO

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei: 0001724-49.2012.2.00.0000;
0001711-50.2012.2.00.0000; 0001748-77.2012.2.00.0000; 0001741-
85.2012.2.00.0000; 0001723-64.2012.2.00.0000; 0001709-
80.2012.2.00.0000; 0001746-10.2012.2.00.0000; 0001734-
93.2012.2.00.0000; 0001737-48.2012.2.00.0000; 0001758-
24.2012.2.00.0000; 0001742-70.2012.2.00.0000; 0001714-
05.2012.2.00.0000; 0001744-40.2012.2.00.0000; 0001712-
35.2012.2.00.0000; 0001738-33.2012.2.00.0000; 0001739-
18.2012.2.00.0000; 0001740-03.2012.2.00.0000; 0001713-
20.2012.2.00.0000; 0001745-25.2012.2.00.0000; 0001736-
63.2012.2.00.0000; 0001747-92.2012.2.00.0000; 0001722-
79.2012.2.00.0000; 0001743-55.2012.2.00.0000; 0001749-
62.2012.2.00.0000; 0001735-78.2012.2.00.0000; 0001708-
95.2012.2.00.0000.

A EXMA. SRA. MINISTRA-CORREGEDORA, ELIANA CALMON:

Trata-se de procedimentos em trâmite no Conselho Nacional de Justiça que tratam da criação de Varas, cargos de Juizes e Servidores no âmbito da Justiça do Trabalho.

Diante da responsabilidade constitucional do Conselho Nacional de Justiça como órgão de coordenação, planejamento e supervisão do Poder Judiciário, bem como a necessidade de zelar pelo princípio da legalidade e pela eficiência do Poder Judiciário na prestação jurisdicional, a Corregedoria Nacional de Justiça, através da Portaria nº 74 de 19 de junho de 2012, instituiu Grupo de Trabalho para estudar e analisar os procedimentos

Na reunião de trabalho realizada no dia 26 de junho de 2012, com a participação dos juizes auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça Ricardo Cunha Chimenti e Erivaldo Ribeiro dos Santos, o Diretor do Departamento de Gestão Estratégica/CNJ, Ivan Gomes Bonifácio, o Coordenador de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário da União/CNJ, Maurelio Ferreira, o Diretor Técnico do Departamento de Pesquisas Judiciais/CNJ, Rondon de Andrade Porto, e os assessores da Corregedoria Nacional de Justiça, Fábio Costa Oliveira e Rogério da Silva Saldanha, foram apresentadas as conclusões deste Grupo, conclusões estas que embasam este voto. A apresentação elaborada integra o presente voto.

O primeiro questionamento que se impõe relaciona-se à adequação da distribuição da dotação orçamentária da Justiça da União.

Dados demonstram que, atualmente, a Justiça do Trabalho despende 84,37% de sua dotação orçamentária com pessoal (ano 2012), o que representa 45% de todo o dispêndio do Judiciário da União com servidores e magistrados. Se aprovada a proposta de criação de cargos na forma requerida (serão mais 6.240 cargos), a Justiça do Trabalho, já no ano de 2013, aumentará seus gastos em R\$ 654.384.079,00 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e setenta e nove reais). Com este incremento, a Justiça do Trabalho totalizará seus gastos com pessoal num montante de R\$ 12.078.712.749,00 (doze bilhões, setenta e oito milhões, setecentos e doze mil setecentos e quarenta e nove reais), o que corresponderá a 50% de todo o gasto da Justiça da União com pessoal.

Cumprе consignar, a título comparativo, que a Justiça Federal despende 78,33% de sua dotação orçamentária com pessoal, o que representa 24,2% de todo o dispêndio do Judiciário da União com servidores e magistrados. Caso os projetos de aumento de despesas com pessoal sejam aprovados na íntegra, os dispêndios da Justiça Federal com servidores e magistrados em 2013 sofrerão um decréscimo, passando a representar 23,77% de todo o gasto com pessoal da Justiça da União.

Percebe-se, pois, evidente discrepância de gastos com pessoal entre a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal.

A Justiça do Trabalho, nos últimos três anos, solicitou incremento de 1,3 bilhão de reais em sua despesa de pessoal. Força alertar que o agora proposto (R\$ 654.384.079,00) corresponde a aproximadamente a metade do somatório do solicitado nos 3 anos antecedentes. No mesmo período, as demais Justiças da União solicitaram um aumento de despesa com pessoal em R\$ 357.000.000,00. Demonstra-se, pois, que a Justiça do Trabalho, sozinha, pleiteou o dobro do que as demais justiças solicitaram.

Tais cifras ensejam questionamentos acerca de a Justiça do Trabalho estar aplicando seus recursos de maneira tão eficaz quanto as demais Justiças da União.

A Justiça do Trabalho fundamenta seus reiterados pedidos de aumentos na Lei nº 6.947/1981, regulamentada pela Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Note-se que o fundamento legal da ampliação pretendida é uma norma que remonta à década de 80, quando se estabeleceu o parâmetro de 1500 processos por Magistrado.

Tal não parece razoável.

Ressalte-se que a Resolução mencionada praticamente obriga os Tribunais Regionais a solicitarem aumento de despesa de pessoal, sob pena de não serem beneficiados com recursos orçamentários (art. 17). Esses pedidos insistentemente manejados de recursos orçamentários são, pois, fruto de uma política da Justiça Laboral, parametrizada unicamente nessa legislação, sem atentar-se para a situação atual do Judiciário, pautada pela busca de modernização e efetividade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece que, na esfera federal, de toda a despesa corrente líquida, no máximo 6% serão destinados às despesas de pessoal do Judiciário. A divisão desse montante entre os órgãos do Judiciário foi calculada de forma proporcional à média das despesas com pessoal verificada nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da lei (1997, 1998 e 1999). Aqui também é importante notar alterações do quadro fático, pois a Justiça Federal ganhou espaço que não ocupava ao tempo da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aquela época, não se verificava, com a intensidade presente, a interiorização da Justiça Federal. Também não existia o próprio Conselho Nacional de Justiça. A seu turno, a

época, a Justiça do Trabalho estava relativamente melhor estruturada, motivo pelo qual a aplicação dos critérios da Lei Complementar nº 358/2006 nela ser destinada aproximadamente metade da verba disponível para dispêndio com pessoal.

No ano de 2005, este Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 5, segundo a qual se estabeleceram novos limites de despesa de pessoal e encargos sociais para todo o Judiciário. O próprio Conselho Nacional de Justiça não pode implantar, na totalidade, a lei que criou cargos para a sua estrutura de pessoal, pois já atingido seu limite orçamentário.

No ano seguinte, sobreveio a Resolução nº 26 deste Conselho que, alterando ligeiramente os limites estabelecidos pela Resolução nº 5, permitiu a admissibilidade do plano de carreiras dos servidores da Justiça Federal (Lei nº 11.416/2006).

É inadiável rediscutir os limites de distribuição do orçamento com despesas de pessoal. Para tanto, tramita perante o Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar nº 530/2009 que visa a alterar o § 7º do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere aos limites da despesa com pessoal do Poder Judiciário. Referido parágrafo passaria a vigor com a seguinte redação:

Art. 20

§ 7º No âmbito do Poder Judiciário da União, os limites repartidos na forma prevista no § 1º desse artigo poderão ser revisados por ato conjunto do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, ouvidos os Tribunais Superiores.

Como bem salientado na Nota Técnica nº 6/DOR/CNJ/2010, da Secretaria-Geral Departamento de Acompanhamento Orçamentário, deste Conselho, a proposição em estudo deriva da necessidade de ajuste dos limites de despesa com pessoal nos diversos ramos da Justiça decorrente da diferenciada evolução das estruturas e quadros de pessoal, verificada após a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal e atende a recomendação

Força insistir que as distorções atualmente existentes na repartição de cifras às Justiças da União, privilegiando a Justiça do Trabalho, resulta da fórmula de cálculo estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda segundo a Nota Técnica mencionada, a distribuição dos limites de forma proporcional à média das despesas dos três anos que antecederam a edição da LRF (1997, 1998 e 1999) reflete a estrutura e o quadro de pessoal existentes naquela época nos diversos ramos da justiça. Naquela oportunidade, a Justiça do Trabalho foi beneficiada com maior parcela do limite em relação à Justiça Federal.

Por seu turno, a Justiça Federal, após a edição da LRF, teve expressivo crescimento e, conseqüentemente, expansão no seu quadro de pessoal. A Emenda Constitucional nº 22/1999 dispôs sobre a criação de juizados especiais, efetivamente implantados pela Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. Com o intuito de estar mais próximo do cidadão, a Justiça Federal deu início a seu processo de interiorização com a criação de 183 Varas Federais, por meio da Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003.

Ademais, com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004 foi criado o Conselho Nacional de Justiça, acrescentando-o como órgão do Poder Judiciário, carecendo de limite para suas despesas com pessoal, devendo ser estabelecido em critério distinto ao preconizado pela § 1º do art. 20 da LRF.

Como é notório, os servidores do Judiciário da União vêm, há tempos, buscando aumento de seus salários. Nesse sentido, tramita o Projeto de Lei 6613/2009, que altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, o conhecido Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União. O agora proposto pela Justiça do Trabalho, se acolhido, representará 50% do Plano de Carreira dos servidores daquela Justiça.

O aumento expressivo do número de servidores proposto pela Justiça do Trabalho certamente contribuirá para a estagnação das atuais condições salariais dos servidores do Judiciário da União, atualmente sem revisão de suas remunerações desde 2009, impacianando também sobre os subsídios dos Magistrados, tendo em vista que o percentual de 6% refere-se

a despesas com pessoal e não apenas a servidores. Lembre-se que as propostas ora apresentadas criam 6.240 novos cargos no âmbito do Judiciário Trabalhista.

O inchaço do quadro de servidores implica em sua desvalorização e consequente desinteresse pelo serviço público. A manutenção dos rumos atualmente vislumbrados levará indubitavelmente à evasão dos servidores mais qualificados, sucateando o Judiciário. Este processo não é inédito em nossa história recente e deve ser evitado.

Por outro lado, a atual achatamento salarial possibilita ilusão de sobra orçamentária, dando a falsa impressão de que há disponibilidade para a implementação de novos cargos. Simultaneamente, os aumentos nas receitas da União têm sido verificados ano a ano em percentuais consideráveis. Tal incremento, consequentemente, se transfere proporcionalmente para as receitas do Judiciário que, ao manter defasados os vencimentos de seus servidores, cria a falácia numérica de que há espaço para o aumento do número de servidores.

Muito embora o senso comum preconize a necessidade de mais servidores, essa avaliação é desavisada e precária. Dados coletados entre 2000 e 2011, disponibilizados pelo site do próprio Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), demonstram que a produtividade da Justiça do Trabalho é crescente, sendo o número de processos julgados superior ao número de processos recebidos, implicando em redução do resíduo trabalhista. Somente entre os anos de 2007 e 2011 a redução foi de 20%.

O que chama atenção é constatar que a Justiça do Trabalho sequer aderiu plenamente às novas tecnologias da informação, tal como processo e intimação eletrônicos. Consultando o site deste Conselho (Relatório Justiça em Números de 2010, disponível em www.cnj.jus.br), verificou-se que apenas 2% dos processos iniciados na Justiça Trabalhista eram eletrônicos, enquanto, no mesmo período, 64% dos processos da Justiça Federal assumiam tal formato.

Tais tecnologias, ninguém questiona, aumentam profundamente a produtividade, sem falar na transparência, no compartilhamento de informações e no aprimoramento do trabalho em

equipe. Há, pois, evidente margem de incremento na produtividade da Justiça Laboral.

Nos termos da Resolução nº 90/2009, verifico que alguns Tribunais do Trabalho solicitaram a criação de cargos na área da Tecnologia da Informação, que criados, custarão atualmente R\$ 45,7 milhões (quarenta e cinco, sete milhões), representando 7% do pedido total (R\$ 654.384.079,00).

Conforme dados do Relatório Justiça em Números, a Justiça do Trabalho gastou, no ano de 2010, R\$ 173 milhões com contratos, aquisições e pessoal de Tecnologia da Informação, o equivalente a 1,6% de seu orçamento total (R\$ 10,6 bilhões em 2010).

Parece que esses números podem indicar uma mudança de orientação na administração da Justiça do Trabalho, que pode ser incentivada por este Conselho, na busca da modernização dos processos de trabalho. O investimento no processo eletrônico é uma necessidade, e pode reduzir significativamente a demanda por novos cargos, em face da racionalização que a tecnologia proporciona.

Pelo exposto, posiciono-me favoravelmente as propostas de criação de cargos apenas na área de Tecnologia da Informação para os processos abaixo especificados, considerando também, a manifestação do Departamento de Acompanhamento Orçamentário/CNJ e do Departamento de Pesquisas Judiciárias:

Processo - PAM	TRT	Cargo		Total de Vagas	DAO/CNJ	DPJ/CNJ
		Anal. III	Téc. III			
0001708-95.2012.2.00.0000	TRT1	82	0	82	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	-
0001709-80.2012.2.00.0000	TRT4	28	15	43	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	Julga adequado a criação dos cargos.
0001747-92.2012.2.00.0000	TRT8	46	1	47	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	-

0001742- 70.2012.2.00.0000	TRT9	70	17	87	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	Relatório Justiça em número não faz distinção entre cargos (variável: cargos do quadro efetivo por 100 mil hab.). DPJ realizou análise conjunta de todos os cargos de servidores pleiteados. Se criado os 553 cargos efetivos, passará a ser a 5ª maior força de trabalho por 100 mil hab.
0001723- 64.2012.2.00.0000	TRT12	23	4	27	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	Julga adequado a criação dos cargos TJ
0001749- 62.2012.2.00.0000	TRT15	15	69	84	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	-
0001758- 33.2012.2.00.0000	TRT16	17	0	17	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	Julga adequado a criação dos cargos.
0001743- 55.2012.2.00.0000	TRT24	8	0	8	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	-
0001741- 85.2012.2.00.0000	TRT22	13	2	15	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	Julga adequado a criação dos cargos.
0001712- 35.2012.2.00.0000	TST	22	0	22	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	-
0001711- 50.2012.2.00.0000	CSJT	26	18	44	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	-
Total:				476		

Proponho ainda, o sobrestamento da apreciação dos processos

0001724-49.2012.2.00.0000; 0001748-77.2012.2.00.0000; 0001746-
10.2012.2.00.0000; 0001734-93.2012.2.00.0000; 0001737-
48.2012.2.00.0000; 0001758-24.2012.2.00.0000; 0001714-

05.2012.2.00.0000; 0001744-40.2012.2.00.0000; 0001739-
18.2012.2.00.0000; 0001740-03.2012.2.00.0000; 0001713-
20.2012.2.00.0000; 0001745-25.2012.2.00.0000; 0001736-
63.2012.2.00.0000; 0001722-79.2012.2.00.0000; 0001735-
78.2012.2.00.0000, e os 0001708-95.2012.2.00.0000, 0001709-
80.2012.2.00.0000, 0001742-70.2012.2.00.0000, 0001723-
64.2012.2.00.0000; 0001749-62.2012.2.00.0000, 0001738-
33.2012.2.00.0000, 0001741-85.2012.2.00.0000 e 0001743-
55.2012.2.00.0000; 0001711-50.2012.2.00.0000, na parte que não abrange
a criação de cargos de Tecnologia da Informação, até que este Conselho
Nacional de Justiça adote as seguintes medidas:

- ✓ Envide esforços com vistas a acelerar a tramitação do PLP 530/2009 que dá autonomia ao STF e CNJ para reverem a repartição dos limites da LRF aos órgãos do Poder Judiciário da União;
- ✓ Avalie os atuais limites orçamentários definidos na LRF (alterados pela Resolução 26 do CNJ) para gasto de pessoal na Justiça da União, negociando-se junto ao legislativo (TCU) adoção de medida emergencial (Resolução do CNJ) até aprovação da PLP 530;
- ✓ Defina critérios de eficiência do gasto público (despesa de pessoal X metas de melhoria de desempenho) para avaliar propostas de aumento de despesas com pessoal;
- ✓ Avalie os critérios atualmente adotados pela Justiça do Trabalho frente a parâmetros de eficiência e melhoria permanente dos resultados (evitar gatilho estático de 1.500 processos) com a Revisão da Resolução 3 do CSJT;
- ✓ Avalie a possibilidade de revogação da Lei 6.947/81 (gatilho de 1.500)

- Caso não acolhida a proposta de sobrestamento, posicione-me
contrariamente aos processos 0001724-49.2012.2.00.0000; 0001748-
77.2012.2.00.0000; 0001746-10.2012.2.00.0000; 0001734-
93.2012.2.00.0000; 0001737-48.2012.2.00.0000; 0001758-
24.2012.2.00.0000; 0001714-05.2012.2.00.0000; 0001744-
40.2012.2.00.0000; 0001739-18.2012.2.00.0000; 0001740-

03.2012.2.00.0000	0001713-20.2012.2.00.0000	0001745-
25.2012.2.00.0000	0001736-63.2012.2.00.0000	0001722-
79.2012.2.00.0000	0001735-78.2012.2.00.0000, e aos	0001708-
95.2012.2.00.0000	0001709-80.2012.2.00.0000	0001742-
70.2012.2.00.0000	0001723-64.2012.2.00.0000	0001749-
62.2012.2.00.0000	0001738-33.2012.2.00.0000	0001741-
85.2012.2.00.0000	e 0001743-55.2012.2.00.0000	0001711-

50.2012.2.00.0000 na parte que não abrange a criação de cargos de Tecnologia da Informação.

É como voto



Ministra Eliana Calmon
Corregedora Nacional de Justiça

Órgão Especial

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 501226-2012/8

CERTIFICO que o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Exmo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de encaminhar, ao Conselho Nacional de Justiça, anteprojeto de lei prevendo a criação, no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 26 (vinte e seis) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, 18 (dezoito) cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, 1 (um) cargo em comissão - Nível CJ-3, 1 (um) cargo em comissão - Nível CJ-2, 3 (três) cargos em comissão - Nível CJ-1, 7 (sete) funções comissionadas - Nível FC-5 e 7 (sete) funções comissionadas - Nível FC-4.

Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 09 de abril de 2012.

VALERIO AUGUSTO
FREITAS DO CARMO:15193

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO
CARMO:15193
2012.04.12 14:02:44 BRT
Documento firmado digitalmente

Valério Augusto Freitas do Carmo
Secretário-Geral Judiciário do TST

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ÓRGÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1553, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

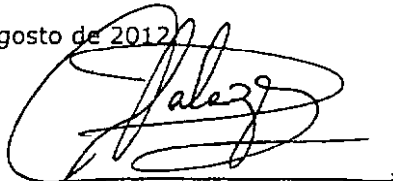
Referenda o Ato Administrativo GDGSET.GP. Nº 478, que determina o encaminhamento de anteprojetos de lei ao Congresso Nacional.

O **EGREGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Luis Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Ex.^{mo} Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luis Antônio Camargo de Melo,

R E S O L V E

Referendar o Ato Administrativo GDGSET.GP. Nº 478, praticado pela Presidência, nos termos a seguir transcritos: "**ATO.GDGSET.GP. Nº 478**, DE 12 DE JULHO DE 2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do eg. Órgão Especial, considerando a autorização do E. Órgão Especial constante da Resolução Administrativa nº 1546, de 29 de junho de 2012, considerando a apreciação pelo Conselho Nacional de Justiça de anteprojetos de lei do interesse da Justiça do Trabalho, **RESOLVE** - Determinar o encaminhamento ao Congresso Nacional dos anteprojetos de lei abaixo relacionados, com as adequações sugeridas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ: Tribunal Superior do Trabalho - Parecer de Mérito CNJ nº 1712-35.2012.2.00.0000; Conselho Superior da Justiça do Trabalho - Parecer de Mérito CNJ nº 1711-50.2012.2.00.0000; Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Parecer de Mérito CNJ nº 1708-95.2012.2.00.000; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Parecer de Mérito CNJ nº 1744-40.2012.2.00.0000; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Parecer de Mérito CNJ nº 1709-80.2012.2.00.0000; Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Parecer de Mérito CNJ nº 1747-92.2012.2.00.0000; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Parecer de Mérito CNJ nº 1742-70.2012.2.00.0000; Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Parecer de Mérito CNJ nº 1723-64.2012.2.00.0000; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Parecer de Mérito CNJ nº 1749-62.2012.2.00.000; Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - Parecer de Mérito CNJ nº 1738-33.2012.2.00.0000; Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - Parecer de Mérito CNJ nº 1741-85.2012.2.00.0000; Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - Parecer de Mérito CNJ nº 1743-55.2012.2.00.000. Publique-se."

Brasília, 1º de agosto de 2012



Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal
Secretaria-Adjunta Para Assuntos Fiscais
Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças

Nota Técnica nº 125/CGDPS/SEAFI/SOF/MP

Brasília, 5 de abril de 2013.

Assunto: Aspectos orçamentários relativos ao Projeto de Lei nº 4.217, de 2012, que dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

1. A Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por intermédio do Ofício nº 004/2013-CSJT.SG.CFIN, de 4 de abril de 2013, com vistas a atender demanda do Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados relacionada ao art. 90 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, solicita a adoção de medidas desta Secretaria de Orçamento Federal necessárias para a elaboração de demonstrativo da compensação das despesas correspondentes aos exercícios de 2013, 2014 e 2015, que decorreriam da aprovação do Projeto de Lei - PL nº 4.217, de 2012 que “Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho”.

2. Inicialmente, julga-se conveniente destacar o art. 90 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, o qual dispõe:

“Art. 90. As proposições legislativas, conforme art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.” (grifo nosso)

3. No que tange à aplicação do mencionado dispositivo ao PL nº 4.217, de 2012, em tela, entende-se que a apresentação das estimativas de acréscimo de despesas nos exercícios de 2013, 2014 e 2015 e respectivas memórias de cálculo, decorrentes da criação de cargos de que trata, caberá ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho que é o detentor das informações essenciais a esses cálculos.

4. Relativamente à compensação desses acréscimos de despesas, cumpre a esta Secretaria afirmar que o impacto orçamentário relativo ao exercício de 2013 foi computado no total das despesas fixadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2013 - PLOA 2013, o qual considerou o crescimento das receitas da União projetado para o corrente exercício.

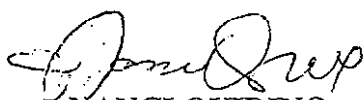
5. No que concerne aos exercícios subsequentes, tendo em vista que, das Receitas da União projetadas para cada exercício, reserva-se o total das despesas obrigatórias de caráter continuado já contratadas, é possível assegurar que, uma vez aprovado, os gastos decorrentes do

PL nº 4.217, de 2012, estarão lastreados pelos recursos a serem destinados às despesas ~~anuais~~ da União com pessoal e encargos sociais.

6. É oportuno ressaltar, em relação à criação de cargos contida no PL nº 4.217, de 2012, que o art. 169 da Constituição exige, para essa finalidade, a existência prévia de dotação orçamentária e de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Por sua vez, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias anuais, vem estabelecendo que as autorizações de concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, sejam discriminadas em específico anexo da lei orçamentária.

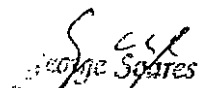
7. Nesse sentido, com base nas informações apresentadas pela Justiça do Trabalho à época da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2013 - PLOA-2013, foram previstos R\$ 3.409.111,00 (três milhões, quatrocentos e nove mil, cento e onze reais) para custear os gastos decorrentes da provável aprovação do PL nº 4.217, de 2012, bem como, no item I.2.6.6 do Anexo V do PLOA-2013, autorização específica e correspondente limite financeiro para a criação dos 44 cargos no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

8. Sendo assim, é possível verificar que estão atendidos todos os requisitos de natureza orçamentária essenciais à aprovação do Projeto de Lei nº 4.217, de 2012, motivo pelo qual submete-se o assunto à consideração superior, sugerindo o encaminhamento desta Nota Técnica à Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.


NANCI QUIRINO
Coordenadora


JANGMAR BARRETO DE ALMEIDA
Coordenador-Geral de Despesas
Com Pessoal e Sentenças

De acordo. Ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.


George Soares
Secretário Adjunto
Assuntos Fiscais
SEAP/ISO/MP

ANÁLISE DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS, CJ E FC

RELATÓRIO 1
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, §2º e 17 - LRF)
AFERIÇÃO DOS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL (Art. 19 - LRF)

Tribunal Interessado: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Fundamentação Legal: PL 4217/2012

1) QUADRO DE QUANTITATIVOS DE CARGOS, CJ E FC A SEREM CRIADOS

CARGOS EFETIVOS		CARGOS EM COMISSÃO (CJ)		FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)	
TIPO	QUANT.	TIPO	QUANT.	TIPO	QUANT.
JUIZ TOGADO	-	CJ-1	-	FC - 1	-
JUIZ DE VT	-	CJ-2	-	FC - 2	-
JUIZ SUBSTITUTO	-	CJ-3	-	FC - 3	-
ANALISTA JUDICIÁRIO	26	CJ-4	-	FC - 4	-
TÉCNICO JUDICIÁRIO	18			FC - 5	-
AUXILIAR JUDICIÁRIO	-			FC - 6	-
SOMA	44				

2) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (LC 101/2000, Arts. 16 e 17)

DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO	2013	2014	2015
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.605.228,10	5.190.137,34	5.294.633,75
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS*	406.080,58	541.440,77	541.440,77
SOMA	4.011.308,68	5.731.578,11	5.836.074,52

*Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, Auxílio Pré-Escolar e Assistência Médica e Odontológica

3) AFERIÇÃO DOS LIMITES DE PESSOAL DA LC 101/2000 (Limite Legal - Arts. 19 e 20, I, b. Limite Prudencial - Art. 22, § Único)

DESPESA ATUAL COM PESSOAL (Dotação para 2013, deduzida das fontes 156 e 169*)	617.509.304,00
ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DESTA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS/CJ/FC	3.605.228,10
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PARA AFERIÇÃO DE LIMITES DA LRF	621.114.532,10
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)** APURAÇÃO 01/01/2012 a 31/12/2012	616.933.348.000,00
PARTICIPAÇÃO DO TRIBUNAL NA RCL (% DA RCL)	0,182102%
LIMITE LEGAL (Arts. 19 e 20, I, b)	1.123.447.965,37
LIMITE PRUDENCIAL (95% do Limite Legal - Art.22 § Único)	1.067.275.567,11
MARGEM RESIDUAL (limite prudencial - despesa total)	446.161.035,01

*Conforme a 6ª edição do Manual de Elaboração do RGF, aprovado pela Portaria STNMF nº 632, de 30/08/2006, pg. 31, foram deduzidas da Despesa de Pessoal as fontes 156 e 169 destinadas ao pagamento de Aposentadorias e Pensões.

** A RCL utilizada é a do Exercício de 2012, constante da Portaria STNMF nº 25/2013 relativa ao terceiro quadrimestre de 2012.

COMENTÁRIO:

De acordo com o exposto, a proposta de criação de cargos e funções não excede os limites legais (limite legal e prudencial), sendo, portanto, considerada dentro dos limites estabelecidos para a criação de novos cargos e funções.

ANÁLISE DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS, CJ E FC

PLANEJAMENTO DE CÁLCULO		
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (ART. 16, § 2º e 17 - LRF)		
VERIFICAÇÃO DOS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL (ART. 19 - LRF)		

* Premissas e Metodologia utilizadas - Arts. 16, § 2º e 19 da LRF.

FUNDAMENTO LEGAL: PL 4217/2012

TRIBUNAL INTERESSADO: TST

A) QUANTITATIVO DE CARGOS, CJ E FC A SEREM CRIADOS

JUIZES		CARGOS EFETIVOS		FUNÇÕES COMESONADAS E CARGOS EM COMISSÃO		
CARGO	QUANTIDADES	CARGO	QUANTIDADE	FC/CJ	QUANT DE FC	QUANT DE CJ
				1	0	0
JUIZ TOGADO	0	ANALISTA	26	2	0	0
JUIZ DE VT	0	TÉCNICO	18	3	0	0
JUIZ SUBSTITUTO	0	AUXILIAR	0	4	0	0
				5	0	
				6	0	
TOTAL	0	TOTAL	44	TOTAL	0	0

B) CARGOS DE JUIZES

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa de Impacto para o Exercício de entrada em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
				2013	2014
(a) REMUNERAÇÃO MENSAL (SUBSÍDIO)	3.3.1.90.11	a	-	-	-
(b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b = a x n° de meses	-	-	-
(c) 12º SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = a x (n° meses/12)	-	-	-
(d) 1/3 FÉRIAS	3.3.1.90.11	d = 2 x c/3	-	-	-
(e) SOMA - DESPESA ANUAL	3.3.1.90.11	e = b + c + d	-	-	-
(f) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PSES	3.3.1.90.12	f = e x 22%	-	-	-
(g) IMPACTO ANUAL TOTAL		g = e + f	-	-	-

NOTAS:

- 1) Os valores das remunerações de Magistrados foram extraídos da Lei 10.474/2002.
2) Admitiu-se como custo anual o somatório de 12 remunerações mais 2/3 constitucional (férias).

C) CARGOS EFETIVOS

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa de Impacto para o Exercício de entrada em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
				2013	2014
(a) REMUNERAÇÃO MENSAL	Parcela do PCB remuneração mensal	295.510,50	295.510,50	318.085,82	325.489,78
	n° de meses mens	8			
(b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b = a x n° de meses	2.364.084,00	2.544.686,56	2.603.918,24
(c) 12º SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = a x (n° meses/12)	241.632,00	218.085,82	225.489,78
(d) 1/3 FÉRIAS	3.3.1.90.11	d = c/3	73.877,60	106.355,27	106.496,59
(e) SOMA	3.3.1.90.11	e = b + c + d	2.655.105,00	2.854.210,93	2.925.904,61
(f) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PSES	3.3.1.90.12	f = e x 22%	584.123,10	625.926,41	643.700,02
(g) IMPACTO ANUAL TOTAL		g = e + f	3.239.228,10	3.480.137,34	3.569.604,63

NOTAS:

- 1) Valores já com o PCB aprovada pelo o Poder Judiciário

D) CARGOS EM COMISSÃO (CJ) E FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa de Impacto para o Exercício de entrada em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
			2013	2014	2015
a) GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES	remuneração mensal	informar o anexo	jan/13	jan/14	jan/15
b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b = a x n° de meses	-	-	-
c) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = a x n° de meses	-	-	-
d) 1/2 FÉRIAS	3.3.1.90.11	d = c/2	-	-	-
e) IMPACTO ANUAL TOTAL	3.3.1.90.11	e = b + c + d	-	-	-

NOTAS III:

- 1) Para os FC's 1, 2, 3 e 4 considerou-se o percentual para apurar a remuneração de cargo, para os FC's 5 e 6 e para todos os CJ (índices FC's 7, 8, 9, e 10), considerou-se os valores integrais.
- 2) Para FC's e salários de servidores estáveis admitidos como custo anual contábil de 13 remunerações mais 1/2 constitucional (fórmula).
- 3) Não há incidência de PPS sobre a parcela de função comissionada, dessa forma não há contribuição patronal.

E) BENEFÍCIOS (Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme Art. 17 da LRF)

Benefícios	Natureza da Despesa	Benefícios	Qte de beneficiários	Estimativa de Impacto para o Exercício de entrada em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
				2013	2014	2015
a) Auxílio Alimentação	3.3.3.90.46	710,00	44	31.240,00	31.240,00	31.240,00
b) Auxílio Transporte	3.3.3.90.49	132,00	18	2.376,00	2.376,00	2.376,00
c) Auxílio Pré-Escopo	3.3.3.90.08	111,06	44	4.912,85	4.912,86	4.912,86
d) Assistência Médica e Odontológica	3.3.3.90.93	149,80	44	6.591,20	6.591,20	6.591,20
e) TOTAL MENSAL DE BENEFÍCIOS	e = a + b + c + d			45.120,06	45.120,06	45.120,06
f) TOTAL ANUAL DE BENEFÍCIOS	f = e x 12			405.080,58	541.440,77	541.440,77

NOTAS IV:

- 1 - Os valores e a concessão dos benefícios considerados são os praticados pelo TST
- 2 - Auxílio Alimentação - valor constante de Ato
- 3 - Auxílio Transporte - Valor fixado pelo do Brasil - 3,00 x 22 dias, conforme ANS/SEPS GDOCA GP nº 72/99
- 4 - Auxílio Pré-Escopo - Valor fixado pelo Ato
- 5 - Para Cálculo do APE, considerou-se a soma dos valores máximos pagos no JT retirados do cadastro de metas da LOA/2012, dividido pelo total de beneficiários.
- 6 - Valor de APO, por pessoa, extraído do ATQ, TST, SEOF, GDOCA, GP nº 74/2005, e 2º item do tabelão de TST GOLDEN CROSS
- 7 - Para os benefícios Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte e APE, adotou-se o critério anual do TST, que são concedidos a Beneficiários (exceto suspensos).

F) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 16 e 17 da LRF)

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa de Impacto para o Exercício de entrada em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
			1º de meses em que Informar o aumento	2014	2015
(a) REMUNERAÇÃO ANUAL	3.3.1.90.11	$a = B(b) + C(b) + D(c)$	2.859.594,50	3.828.728,84	3.995.877,36
(b) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	$b = B(c) + C(c) + D(d)$	221.832,88	318.085,82	325.488,78
(c) 1/2 FÉRIAS	3.3.1.90.11	$c = B(d) + C(d) + D(e)$	73.877,83	106.355,27	108.496,50
(d) SOMA	3.3.1.90.11	$d = a + b + c$	2.955.105,06	4.254.210,93	4.339.863,73
(e) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PPS	3.3.1.90.13	$e = B(f) + C(f)$	890.123,10	835.926,41	954.770,02
(f) TOTAL DESPESA PESSOAL		$f = d + e$	3.605.228,10	5.190.137,34	5.294.633,75
(g) BENEFÍCIOS		veja quadro E	405.080,58	541.440,77	541.440,77
(h) IMPACTO ANUAL TOTAL		$h = f + g$	4.011.308,68	5.731.578,11	5.836.074,52

NOTAS V:

- 1) Impacto no exercício corrente e nos dois subsequentes, conforme art. 17, § 1º da LRF
- 2) As despesas resultantes correntes e de capital das dotações orçamentárias consignadas aos respectivos órgãos do Poder Judiciário do Estado.
- 3) Contribuição Patronal de acordo com o MP 167/2004, convertida na Lei nº 10.587/04.

G) AFERIÇÃO DOS LIMITES DA LRF (Conforme Art. 19 da LRF)

ITEMS	Memória de Cálculo					Limites LRF
(a) ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL	a = Item (f) do quadro anterior (Quadro F)					3.605.228,10
(b) DOTAÇÃO DE PESSOAL 2006	b = Dotação Autorizada para Pessoal e Encargos Sociais (deduzida fontes 156 e 169)					617.508.304,00
(c) DESPESA DE PESSOAL PREVISTA	c = a - b					621.114.539,10
(d) LIMITE LEGAL LRF (% da RCL)	d = Receita Corrente Líquida (RCL)	01/01/2012 a 31/12/2012	17/01/2013	616.933.948.000,00	0,182102%	1.123.447.965,37
(e) LIMITE PRUDENCIAL	e = d x 90%					1.067.275.587,11
(f) MARGEM PESSOAL (Não Utilizada)	f = d - e					446.167.035,01

NOTAS VI:

- 1) O Impacto orçamentário-financeiro resultante da criação de cargos, CJ's e FC's não implicará ultrapassagem dos limites (legal e prudencial) da LRF para despesa com Pessoal, considerando-se a RCL apurada no período indicado no quadro G.
- 2) O Item (d) Limite legal da LRF, ou seja, a partir da 3ª coluna do quadro "G" acima, período de apuração da RCL, data de publicação, valor da RCL, participação percentual do Tribunal e o limite para despesa com pessoal.
- 3) A RCL utilizada é a do Exercício de 2013, constante da Portaria STNMF nº 26/2013, relativa ao terceiro trimestre de 2013.
- 4) Conforme a 8ª edição do Manual de Elaboração do RPF, aprovado pela Portaria STNMF nº 532, de 30/06/2006, pg. 31, foram deduzidas da Despesa de Pessoal as fontes 156 e 169 destinadas ao pagamento de Aposentadorias e Pensões.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 10/10/2013

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:16056/2013